

## **Re: Fw: Esclarecimentos PE 90030/2026**

De: "Leandro Campos" <ssa.sugad@angra.rj.gov.br>

09/06/2026 15:56

Para: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

Marcadores:

---

Boa tarde,

Segue abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento:

### **1) Previsão para início dos serviços**

Conforme o Termo de Referência (itens 3.10, 3.11 e 5.5.2), o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

O início efetivo dos serviços ocorrerá após a conclusão do procedimento licitatório, adjudicação, homologação, assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviços pela Administração.

Não é possível fixar, desde logo, uma data calendarizada, pois o início depende da conclusão dessas etapas formais.

### **2) Existência de contrato atual e empresa prestadora**

O Termo de Referência informa que a presente contratação se justifica, entre outros motivos, pela "iminente expiração do vínculo atual dos profissionais em atividade, sem identificar a razão social da empresa eventualmente responsável.

A identificação nominal da atual prestadora de serviços não integra os requisitos do edital nem é necessária à elaboração das propostas, motivo pelo qual não consta do instrumento convocatório.

### **3) Remuneração atual dos cargos licitados**

A remuneração atualmente praticada no contrato vigente não é parâmetro obrigatório para a formação das propostas deste certame, que devem ser elaboradas com base:

- nos pisos salariais e benefícios definidos em lei e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à licitante;
- na estrutura de custos própria de cada empresa;
- na observância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas correlatas.

O Termo de Referência apresenta, na "Planilha de Requisitos e Quantitativo de Cargos" (item 9.3), que a remuneração estimada para o cargo de motorista considera "R\$ + Vale Alimentação/refeição + Gratificações", sem fixar valor nominal único, pois a Administração utiliza planilha interna baseada em pesquisa de mercado e CCT de referência, apenas para fins de estimativa orçamentária.

### **4) CCT utilizada para a cotação dos serviços licitados**

Para composição do valor estimado da contratação (item 9.2 do Termo de Referência), a Administração utilizou, como referência, Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de motoristas empregados em empresas prestadoras de serviços de transporte e/ou disponibilização de mão de obra em transporte, com base territorial compatível com o Município de Angra dos Reis/RJ, vigente à época da elaboração da planilha analítica.

Tal CCT teve caráter exclusivamente estimativo, destinada à formação do orçamento público, e não vincula a convenção coletiva a ser adotada por cada licitante, desde que a CCT/ACT utilizada:

- seja compatível com a atividade econômica da empresa;

- seja compatível com a base territorial da execução contratual (Angra dos Reis/RJ);
- assegure, no mínimo, o cumprimento integral dos direitos trabalhistas.

### **5) Repactuação em caso de nova CCT**

A futura contratada poderá pleitear repactuação dos valores vinculados à CCT/ACT que embasar sua planilha de custos, quando da ocorrência de nova data-base, desde que:

- comprove a variação efetiva dos custos de mão de obra decorrente da nova convenção ou acordo coletivo;
- observe os requisitos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 (inclusive o intervalo mínimo de 1 ano entre a assinatura ou última repactuação e o novo pedido, quando aplicável);
- apresente a documentação comprobatória exigida pela Administração.

A repactuação não se dá de forma automática e imediata com a homologação da nova CCT; depende de análise e formalização em processo administrativo específico, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **6) Pagamento de insalubridade**

O Termo de Referência não estabelece, de antemão, adicional de insalubridade para quaisquer postos.

Considerando que os motoristas atuarão em unidades de saúde, no transporte de pacientes, insumos e outras atividades (item 5.4.6), eventual adicional de insalubridade dependerá de:

- laudo técnico específico, quando exigido;
- previsão em CCT/ACT aplicável;
- enquadramento nas atividades descritas pela NR-15 e normas correlatas.

Não há, portanto, percentual fixo de insalubridade definido no TR. Cabe às licitantes verificar, à luz de sua realidade e da CCT adotada, se haverá necessidade de provisão desse adicional em suas planilhas de custos.

### **7) Pagamento de periculosidade**

O Termo de Referência não institui adicional de periculosidade para os motoristas. As atribuições descritas (condução de veículos leves e vans, transporte de pacientes, servidores, insumos e deslocamentos administrativos/assistenciais) não foram caracterizadas, no TR, como atividades típicas de periculosidade à luz da NR-16.

### **8) Alíquota do ISS**

A alíquota do ISS incidente sobre o serviço será aquela prevista na legislação tributária do Município de Angra dos Reis (Código Tributário Municipal e normas complementares), conforme o enquadramento do serviço no rol de serviços tributáveis e o CNAE da empresa.

Cada licitante deverá consultar diretamente a legislação municipal vigente ou a Secretaria de Fazenda do Município para identificar a alíquota aplicável ao serviço de disponibilização de motoristas/mão de obra em transporte. O edital não fixa alíquota específica, apenas exige a observância de todos os tributos devidos.

### **9) Valor da tarifa do transporte público municipal**

O Termo de Referência não utiliza a tarifa do transporte público urbano municipal como parâmetro de cálculo do custo ou como requisito do certame.

A definição e atualização da tarifa de transporte coletivo urbano são de competência do órgão gestor de transporte do Município e não constituem elemento essencial à formulação das propostas neste pregão, uma vez que o objeto é a disponibilização de motoristas para a frota oficial da SMS, com veículos e combustível fornecidos pela Administração.

#### **10) Intervalo intrajornada em jornadas 12x36**

O Termo de Referência prevê, como exemplo, para diaristas, jornada de até 40 horas semanais (segunda a sexta-feira, jornada diária de até 8 horas) e para plantonistas, regime de plantões/turnos como, por exemplo: 24x72 (item 5.4.1). Não há, no documento, previsão expressa de postos com jornada 12x36.

Para qualquer jornada adotada, a regra é a concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, em conformidade com a CLT e a CCT aplicável, não sendo autorizada, como rotina contratual, a supressão do intervalo para posterior indenização.

Assim, a Administração não admite a prática de manter “posto vazio” de forma permanente por ausência de substituição durante o intervalo. Cabe à contratada organizar suas escalas e recursos humanos para garantir:

- a concessão do intervalo intrajornada ao trabalhador;
- a continuidade dos serviços;
- o correto dimensionamento do custo, considerando os intervalos legais usufruídos.

#### **11) Preposto – necessidade, acumulação e local de atuação**

O Termo de Referência estabelece obrigações de comunicação ativa, participação em reuniões, entrega de relatórios e interlocução com a Coordenação de Transporte (itens 4.17.4, 4.17.13, 4.17.25 e 6.3), o que implica a designação de preposto pela empresa contratada.

É possível que o preposto seja um dos profissionais vinculados à estrutura da empresa (por exemplo, supervisor ou gestor de contrato), inclusive acumulando funções, desde que:

- haja designação formal, com poderes para representar a empresa;
- haja disponibilidade para atendimento tempestivo às demandas da Administração;
- seja garantido o cumprimento das obrigações contratuais.

Não é exigido que o preposto permaneça, em tempo integral, em uma unidade específica de prestação dos serviços. O preposto poderá:

- atuar a partir da sede da empresa ou outro local;
- deslocar-se às dependências da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário ou quando convocado;
- utilizar meios oficiais de comunicação (SEI, e-mail, telefone) para o atendimento rotineiro das demandas.

#### **12) Necessidade de relógio de ponto biométrico**

O Termo de Referência não impõe a obrigatoriedade de utilização de relógio de ponto biométrico.

O item 5.4.3 determina que o controle, registro e guarda da jornada de trabalho serão realizados exclusivamente pela contratada, mediante sistema idôneo (folha de ponto, controle eletrônico ou equivalente), ficando a critério da empresa:

- o modelo de controle adotado (manual, eletrônico, biométrico, etc.);
- desde que seja apto a comprovar, de forma fidedigna, a jornada cumprida;

- e seja disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

Portanto, não há exigência específica de relógio de ponto biométrico por parte da Administração.

### **13) Trabalho noturno e adicional correspondente**

O Termo de Referência prevê a possibilidade de escalas diferenciadas e regime de plantões para assegurar a continuidade dos serviços (itens 4.13, 4.14, 5.4 e 5.4.6), incluindo atividades em horários noturnos, finais de semana e feriados, notadamente para:

- Transporte de equipe administrativa;
- Transporte de insumos;
- Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- e outras unidades que funcionam em regime ampliado.

Portanto, haverá trabalho noturno, em especial por motoristas plantonistas.

A incidência do adicional decorre da efetiva jornada a ser praticada, cabendo às licitantes:

- considerar, em suas planilhas de custos, a possibilidade de horas noturnas, conforme escalas operacionais;
- observar a CLT e a CCT aplicável quanto ao percentual e às condições de pagamento.

### **14) Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

O Termo de Referência define claramente as responsabilidades sobre a frota (item 3.9):

- veículos e combustível: responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

À contratada caberá, entre outros (itens 4.17.3, 4.17.4, 4.17.12, 4.17.22 e 5.4.3):

- fornecer uniformes padronizados e crachás de identificação aos motoristas;
- fornecer e gerir os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme normas de segurança e saúde no trabalho e protocolos de biossegurança;
- manter sistemas e controles para registro da jornada (folha de ponto, sistema eletrônico ou equivalente);
- elaborar e fornecer relatórios mensais de atividades, quilometragem, ocorrências e desempenho;
- manter estrutura interna de gestão compatível com o índice de segurança técnica (15% de reserva).

Não há lista taxativa de outros equipamentos obrigatórios (como smartphones, rádios, GPS, tablets, etc.) a cargo da contratada. A adoção de tais itens, se desejada pela empresa, integra sua estrutura interna de gestão e não constitui exigência do TR.

### **15) Serviços de condução de ambulância**

O Termo de Referência define, no item 1.1, que a frota objeto deste contrato é composta por veículos leves e vans da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades descritas (item 5.4.6) abrangem:

- Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- Hospital Municipal da Japuiba;
- CAPS;

- Vigilâncias;
- imunização;
- programas e setores administrativos.

Não há referência expressa à inclusão de ambulâncias na frota abrangida pelo presente Termo de Referência, nem à designação de quantitativo específico de motoristas exclusivos para condução de ambulâncias.

Atenciosamente,

Leandro Oliveira Campos  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Secretaria Executiva de Saúde



---

De: Licitação - Pregão ([pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br))

Data: 09/06/2026 12:36

Para: Leandro Campos ([hmj.sugeh@angra.rj.gov.br](mailto:hmj.sugeh@angra.rj.gov.br)), ssa.sugad ([ssa.sugad@angra.rj.gov.br](mailto:ssa.sugad@angra.rj.gov.br))

Assunto: **Fw: Esclarecimentos PE 90030/2026**

Boa tarde, segue pedido de esclarecimentos.

Att,  
Kátia Cordéiroh

Departamento de Licitação  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ  
Tel: 2433656439 (ramal 1155)  
e-mail: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)



---

De: [comercial@topgestaobh.com.br](mailto:comercial@topgestaobh.com.br)

Data: 08/06/2026 14:47

Para: [pregao@angra.rj.gov.br](mailto:pregao@angra.rj.gov.br)

Cc: Eduvaldo Mesquita ([comercial01@topgestaobh.com.br](mailto:comercial01@topgestaobh.com.br))

Assunto: **Esclarecimentos PE 90030/2026**

AO

## Pregoeiro (a)

### Referente ao PE 9030/2026 – Secretaria de Saúde Angra dos Reis

Top Gestão Ltda Ltda, inscrita no CNPJ: 08.913.064/0001-95, vem através deste solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

- 1) Qual a previsão para início dos serviços?
- 2) O contrato já existe? Se sim, qual empresa atualmente presta os serviços?
- 3) Tendo em vista que o salário praticado é essencial a confecção da proposta, qual a remuneração atual dos cargos licitados?
- 4) Qual CCT foi utilizada para a cotação dos serviços licitados?
- 5) Quando for homologada nova CCT, será concedido repactuação do contrato de imediato?
- 6) Algum cargo exige o pagamento de insalubridade? Se sim, qual o percentual?
- 7) Algum cargo exige o pagamento de periculosidade?
- 8) Qual a alíquota do ISS?
- 9) Qual o valor da tarifa do transporte público na cidade?
- 10) Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?
- 11) Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? Caso a resposta não seja afirmativa favor informar se o preposto deverá ficar em um dos locais de prestação dos serviços durante todo o horário de trabalho ou ir ao local apenas quando necessário e/ou solicitado?
- 12) Há necessidade de relógio de ponto biométrico?
- 13) Haverá trabalho noturno? Se sim, quantos colaboradores deverá receber o referido adicional?
- 14) Será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos? Se sim, quais?
- 15) Haverá serviços de condução de ambulância? Se sim, quantos colaboradores destinados a referida condução?

Atenciosamente,



#### Comercial

✉ comercial@topgestaobh.com.br  
☎ (31) 3567-0810  
☎ (31) 97263-6520  
📍 Rua Areado 506 , Carlos Prates - BH/MG



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)